



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 30 de 2.022

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROCOLO GERAL 159/2022
Data: 30/06/2022 - Horário: 16:17
Legislativo - PLO 30/2022

“Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Natércia (MG) no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.”

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de NATÉRCIA (MG) no consórcio público denominado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Parágrafo único – A finalidade da participação é planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 3º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 4º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio, para atender suas finalidades, até a realização do competente concurso público pelo consórcio.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 29 de Junho de 2022.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A participação do Município de Natércia no consórcio público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, é de fundamental importância, pois este consórcio terá a finalidade de gerir processos licitatórios contemplando várias áreas da administração pública, tais como **iluminação pública** (manutenção e reparos da rede elétrica bem como sua melhoria e efficientização); e demais serviços de necessidade dos municípios, como **contratos terceirizados na área de asfaltamento, máquinas e equipamentos, mão de obra e acessórios**, fazendo com que estes processos licitatórios sejam feitos de forma compartilhada entre os consorciados, facilitando sobremaneira a administração pública, agilizando os processos e trazendo benefícios quanto aos custos desses serviços, já que serão licitados num volume bem maior para atender todos os municípios que deles participam.

Analisando os custos para participação no consórcio, concluímos que eles serão bastante viáveis, pois não impactarão no orçamento do município, sendo a relação custo-benefício bastante vantajosa ao município

Diante do exposto, essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitosa apreço, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natércia, 29 de Junho de 2.022.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal